



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do Artigo 8º da Lei Complementar nº 304, de 09 de fevereiro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 304, de 09 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 8º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas, como segue:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Entidades, classes e Sociedade Civil:

- a) um representante da classe de artesãos e artistas;
- b) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- c) um representante do Turismo com formação em nível técnico ou superior;
- d) um representante dos produtores rurais;
- e) um representante de Instituição de Ensino Técnico ou Superior;
- f) um representante das Agências de Viagens;
- g) um representante de promotores de eventos (organização de feiras, congressos, exposições e festas);
- h) um representante de meios de hospedagem;
- i) um representante dos gestores de estabelecimentos de alimentação;
- j) um representante da associação comercial e empresarial de Tremembé;
- k) um representante das entidades filantrópicas."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de outubro de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2023.

  
**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**